

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente de um lado como:

CONTRATANTE: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.221.702/0001-93, estabelecida à Rua Candido Mariano Rondon, 1053 – Centro - CEP 79002-205 em Campo Grande – MS, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles, portadora do CPF nº. 273.050.401-00.

CONTRATADA: Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.754/0001-59, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 2440 – Sala 111 – 11º Andar – Centro Empresarial Afonso Pena – CEAP - Centro, CEP: 79002-074, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio administrador Odácio Pereira Moreira, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 334.735, expedida pela SSP/MS, CPF. nº 199.727.921-53 e do CRC/MS nº 002731/O-7 e na CVM – Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 977-6 em 11/06/2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes em efetuar a Prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente nas Demonstrações Contábeis e Financeiras da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.221.702/0001-93, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

A **CONTRATADA** realizará para a **CONTRATANTE** os serviços a seguir descritos e os trabalhos serão efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Independente e as práticas contábeis adotadas no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes nossos exames compreenderão entre outros procedimentos o escopo básico dos trabalhos para todo o período a ser auditado:

Escopo Básico dos Trabalhos:

1. Das análises para o exercício de 2025:

A prestação dos serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da Entidade, no exercício de 2025, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos:

- 1.1 - Acompanhamento dos procedimentos contábeis e dos controles internos realizados durante o exercício;
- 1.2 - Conferência dos registros contábeis, fiscais, trabalhista, incluindo os registros auxiliares;
- 1.3 - Exame das receitas e despesas (revisão analítica) de 2025 com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados caso existam;
- 1.4 - Exame por amostragem nos documentos que deram suporte aos lançamentos fiscais, contábeis no que diz respeito ao aspecto legal e a apreciação na verba própria dos elementos;
- 1.5 - Exame da adequacidade com as práticas contábeis aceita no Brasil e as normas e princípios de Auditoria;
- 1.6 - Análise do registro da escrituração das contas bancárias e conferência de saldos;
- 1.7 - Análise da apropriação dos lançamentos contábeis e dos balancetes de 2025;
- 1.8 - Análise e acompanhamento da evolução dos bens patrimoniais, dos inventários físicos e valores e de seus registros e controles;
- 1.9 - Análise de outras contas que merecerão investigação especial;
- 1.10 - Análise dos processos de compras (materiais, matéria prima, serviços e bens) e dos processos de vendas quando cabíveis;
- 1.11 - Análise dos controles e registros do almoxarifado;
- 1.12 - Análise dos controles financeiros (caixa/bancos, de contas a receber e de contas a pagar);
- 1.13 - Análise dos Convênios e Termos de Parcerias e suas prestações de contas;
- 1.14 - Análise dos documentos legais do Hospital do Câncer Dr. Alfredo Abrão;
- 1.15 - Análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis e financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2025;
- 1.16 - Análise na documentação da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul no que diz respeito à concessão e/ou manutenção da Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, devendo toda a documentação estar de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores;

- 1.17 - Análise na segregação contábil escriturada para cada atividade desempenhada e na área de saúde o montante gasto com os serviços de internação, atendimentos ambulatoriais;
- 1.18 - Nas gratuidades ofertadas ao SUS bem como sua escrituração contábil segregada nos custos assistenciais;
- 1.19 - Análise do Relatório de Prestação de Contas Anual junto aos órgãos públicos - Federal, Estadual e Municipal;
- 1.20 - Análise da Prestação de Contas (das Fundações) para o Ministério Público Estadual.
- 1.21 - Circularização para Advogados, Bancos, Fornecedores e Clientes, para confirmação dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2025;
- 1.22- Análise das contingências fiscais e trabalhistas.

3. Dos Relatórios de Auditoria a serem Apresentados do Exercício de 2025:

- Relatório de Auditoria contábil anual compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2025;
- Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis, anteriormente denominado Parecer do Auditor Independente de 2025.

Fica esclarecido que o parecer emitido pelo Contratado, atenderá as exigências previstas na legislação brasileira em vigor que regem a respeito.

3.1 Forma e Conteúdo do Relatório dos Auditores Independentes

As partes reconhecem e concordam que a forma e o conteúdo do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis a ser emitido poderão sofrer alterações em decorrência dos resultados e conclusões obtidos durante a execução dos trabalhos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Independente (NBC TAs) e demais disposições legais pertinentes.

Essas alterações poderão abranger, entre outras, a inclusão de parágrafos de ênfase, ressalvas, opinião adversa ou abstenção de opinião, a depender da natureza e da relevância dos fatos e circunstâncias identificados.

A Administração declara estar ciente de que a determinação da forma e do conteúdo final do relatório constitui prerrogativa técnica exclusiva dos Auditores Independentes, não configurando, em hipótese alguma, descumprimento contratual ou alteração indevida do objeto deste contrato. Tal previsão visa assegurar o alinhamento de expectativas entre as partes e

mitigar potenciais questionamentos futuros quanto à independência, imparcialidade e integridade do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica convencionado entre as partes que os trabalhos serão realizados na sede do Hospital do Câncer Dr. Alfredo Abrão, devendo para tanto ser disponibilizada uma sala adequada para a realização dos trabalhos, com pontos de rede de internet e linha telefônica, para agilização dos trabalhos, e serão realizados parte dos serviços na sede da AUPERCON Auditoria, Perícia e Consultoria S/S.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA APLICADA AO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº 1.320/2013 que aprova o Comunicado Técnico – CT 07, NBC TA 700, 701, 705 e 706, Normas instituídas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), legislação trabalhista e fiscal e legislação específica do Contratante.

Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S., são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção, exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- b) observação, acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação, obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo, conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) revisão analítica, verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou

tendências atípicas.

Para atendimento da legislação do Conselho Federal de Contabilidade a Contratante deverá emitir a Carta de Responsabilidade da Administração e o Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios será estipulado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando estipulados como prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da entrega para CONTRATADA, dos balancetes, balanço e demais informações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O cumprimento dos prazos fica condicionado à apresentação aos auditores de todas as informações e relatórios pelos mesmos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor ajustado pelos serviços profissionais de auditoria contábil, especificados na cláusula Primeira deste instrumento foram calculados de acordo com os critérios estabelecidos nas Resolução CFC nº 821 de 21/12/97 – Normas Profissionais de Auditor Independente e alterações posteriores e na quantificação da relevância, o vulto, a complexidade, a dificuldade do serviço e o tempo que será consumido pela realização do trabalho, segundo critérios de apuração técnica, que estima para realização dos serviços de Auditoria Contábil Independente propostos para o ano de 2025 em R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais). Os honorários deverão ser pagos da seguinte forma:

- O pagamento dos honorários para o ano de 2025 será realizado pela Contratante em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de 5.664,00 (cinco mil reais, seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo a primeira parcela na assinatura do contrato, e as demais vencíveis no dia 11 (onze) de cada mês subsequente;
- Na prorrogação do contrato os valores das mensalidades serão reajustados com base no IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado acumulado dos 12 meses se positivo e ou por outro índice que vier a substituir e ou ainda por aumento dos trabalhos;
- Fica convencionado que poderá ser pago via crédito na conta corrente nº 38020-2 Agência 3497-5 do Banco do Brasil 001, em nome da Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S., ou via boleto bancário.
- Fica convencionado que em caso de parcelas em atraso serão atualizadas com base no

IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

- Fica também estabelecido que a Contratante disponibilizará a entrega de credencial ou autorização para a utilização do estacionamento para um veículo dos auditores no pátio do Hospital do Câncer Dr. Alfredo Abrão.
- A Contratante poderá solicitar a execução de outros trabalhos a Contratada não contemplados no escopo já mencionados, e será feito proposta de preços de honorários e cobrados a parte, previamente acordado.

CLAÚSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Fica convencionado que todas as informações, planejamento anual e orçamentos do ano de 2025 assim como documentos de receitas, despesas, investimentos, extratos bancários, certificado digital modelo A1, informações extraídos dos sistemas, informações do setor jurídico, inventários, convênios e termos de parcerias, gratuidades, prestações de contas, documentos e informações do controle interno, livros contábeis, fiscais e trabalhistas, relatórios dos diversos sistemas utilizados pelo Hospital do Câncer, e demais documentos serão disponibilizados pela Contratante, a fim de municiar os auditores para realização dos trabalhos. Ficando também a cargo da Contratante de designar um responsável, para colher às informações e documentos junto aos departamentos e contabilidade, para disponibilizá-los e interagir com os auditores.

Fica também sob a responsabilidade do Hospital do Câncer, assinar os documentos necessários para circularização junto a fornecedores, instituições bancárias, etc., na busca de documentos e informações para subsidiar os trabalhos de auditoria, quando solicitados pelo CONTRATADO e a confecção dos balancetes e das demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000 e demais Demonstrações obrigatórias para entidades desta natureza, a serem auditadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento diretamente ao CONTRATADO na forma prevista na Cláusula Quinta;

- b) Fornecer ao Contratado todas as informações, plano de trabalho, orçamentos, assim como documentos de receitas, custos, despesas, investimentos, extratos e informações bancárias, inventários, informações fiscais e trabalhistas, relatórios e informações do departamento jurídico, convênios e termos de parcerias, gratuidades, prestações de contas, documentos e informações do controle interno, livros contábeis, relatórios dos diversos sistemas utilizados pela fundação, se os auditores entenderem que devam efetuar algum levantamento e necessitar do Certificado de Pessoa Jurídica A1 ou A3 e demais documentos a fim de municiar os auditores para realização dos trabalhos;
- c) Designar um responsável em cada unidade, para colher as informações e documentos para disponibilizá-los e interagir com os auditores;
- f) Cumprir bem e fielmente todas as cláusulas e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o Relatório de Auditoria Independente, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- b) Prestar informações à CONTRATANTE do andamento dos serviços;
- c) Cumprir bem e fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CONTRATO:

NOMES	CATEGORIA PROFISSIONAL	CRC/MS	CPF. Nº	CVM Nº	CNAI Nº	CRA/MS
Odácio Pereira Moreira	Contador	002731/O-7	199.727.921-53	977-6	435	
Ricardo Firmino Moreira Pilegi	Contador	011255/O-0	706.263.751-34		7640	
Leandro Salazar de Pauda	Contador e Administrador	014526/O-9	034.024.151-94			7567

O contador Odácio Pereira Moreira, possui os registros profissionais e especialização:

- ✓ Na categoria de contador junto ao CRC/MS 002731/O-7,
- ✓ Na CVM – Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 977-6 em 11/06/2003, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.262 de 11 de junho de 2003;

- ✓ No CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 435;
- ✓ No CNPC – Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 5.303;
- ✓ Pós-Graduado em Auditoria e Finanças pela ANHANGUERA.

É o responsável técnico, ficando sob sua responsabilidade a contratação e indicação dos auxiliares para a composição da equipe técnica de auditoria.

Parágrafo Primeiro: O Contratado poderá incluir na equipe de trabalho quantos profissionais necessitar a fim de atender as obrigações contraídas neste.

Parágrafo Segundo: Os profissionais vinculados ao contrato, os sócios da AUPERCON e seus funcionários e parceiros não possuem nenhum vínculo empregatício com a Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Terceiro: A Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a AUPERCON.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

A Contratada se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, sendo que o referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

Os dados pessoais terão os seguintes tratamentos:

- 1 - A coleta de dados pessoais neste instrumento tem como base legal o art. 70, inciso V. da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, havendo o tratamento de dados.
- 2 - As partes devem utilizar os dados exclusivamente para a finalidade deste contrato, sendo vedado para qualquer outro fim, tendo, ambas as partes, o dever de sigilo e confidencialidade dos dados.
- 3 - A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação contratual a serem cumpridas, obrigação legal ou ordem judicial.
- 4 - Os empregados e contratados de ambas as partes estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade dos dados que lhe são confiados por força da relação trabalhista e/ou contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os papéis de trabalho da auditoria poderão ser apresentados no processo de "REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE - NBC T 14 e NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, aprovada pela Resolução CFC nº 1.323/11 e, considerando que a Resolução 1.325/11 permitiu a execução de determinados trabalhos de auditoria, ainda em consonância com a NBCT 11, aprovada pela resolução nº 820/97, quando forem solicitados para análise por parte do auditor revisor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato é firmado por prazo determinado, somente podendo ser denunciado por uma das partes em caso de inadimplemento da outra, ou por falha na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA EXECUTIVA

A cópia do contrato, com a prova da execução do serviço, dá a outra parte poderes e caracteres intrínsecos do título extrajudicial de que trata o artigo 784, III, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e apalavrados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo fazê-lo firme e valioso.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2025

SUELI SEBASTIANA
NOGUEIRA LOPES
TELLES:27305040100

Assinado de forma digital por
SUELI SEBASTIANA NOGUEIRA
LOPES TELLES:27305040100
Dados: 2025.12.01 23:02:49 -04'00'

SUELI SEBASTIANA NOGUEIRA LOPES TELLES
CPF nº. 273.050.401-00

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF Nº 03.221.702/0001-93
(Assinado por certificação digital)
CONTRANTE

 Assinado de
forma digital por
ODACIO PEREIRA
MOREIRA:199727
92153

ODÁCIO PEREIRA MOREIRA
Contador CRC/MS 002731/O-7
CVM Nº 977-6 - CNAI Nº 435 - CNPC Nº 5303
AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S.
CRC/MS 00560/O-6
CNPJ 13.256.754/0001-59
(Assinado por certificação digital)

CONTRANTE

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato celebrado entre a Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul e a Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S referente a Prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente do exercício de 2025.